



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº **8/2021**

O. S. Nº **5/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 7/2021**, que “Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Lobo

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 11/2021, Protocolo nº 53/2021, lido na 89ª Sessão Ordinária (05/01/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 7/2021**, que “Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.”.

Em 10/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é Instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O tema proposto pelo autor é louvável, tendo em vista que o grande prejuízo que as mulheres enfrentam em todas as esferas de suas vidas é cruelmente silenciado ou dissimulado por meio de preconceitos. Desde a escola, até os locais de trabalho a mulher é obrigada a conviver com o assédio e a subestimação. A violência ocorre nos espaços públicos e privados e não é só agressão física é também psicológica e moral. Agressões verbais reduzem a autoestima e fazem as mulheres se sentirem desprezíveis. Causam danos à saúde: geram estresse e enfermidades crônicas. A violência interfere na vida, no exercício da cidadania das mulheres e no desenvolvimento da sociedade em sua diversidade.

Ademais, é preciso citar a violência econômica que as mulheres são submetidas, que se reflete nos salários mais baixos, nas duplas e triplas jornadas de trabalho, no assédio sexual.

Nesse sentido, tem-se que a violência contra as mulheres é uma forma de controle social que desmoraliza as mulheres, controla-se metade da classe trabalhadora, controla-se sua capacidade reprodutiva, mutila sua capacidade de mobilização e se economiza para o capital e torna exclusivo a elas o trabalho doméstico não remunerado.¹

A propositura em tela menciona Isa Penna; Isadora Martinatti Penna (São Paulo, 28 de março de 1991), advogada trabalhista, feminista, militante dos direitos LGBT e política brasileira, eleita à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2018. É ativista da Rua - Juventude Anticapitalista e da Frente Povo Sem Medo.²

¹ Disponível em: <https://fasubra.org.br/dia-internacional-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher/> Acesso em março de 2021.

² Casa do Saber: Isa Penna». Casa do Saber. 28 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Em março de 2017, durante suposta discussão com o vereador Camilo Cristófaró (PSB) nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, Cristófaró chamou Isa de "vagabunda" e "terrorista" e disse para ela não se surpreender se tomasse "uns tapas na rua". Isa classificou o episódio como uma "agressão" e uma "...tentativa de intimidação verbal e física". Cristófaró negou as acusações. Em abril de 2017, Isa teve o número celular exposto por meio do *WhatsApp*, como uma forma de pressioná-la em favor do projeto Escola Sem Partido (que ela é contra). Uma das mensagens a rotulava como "a favor da doutrinação nas escolas". Isa classificou a situação como uma forma de "intimidação".³

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço, não garante de fato a punição ao agressor, assim como não garante os serviços essenciais à mulher que sofre assédio e agressão.

Em que pesem todos os argumentos favoráveis à aprovação do projeto em pauta, é necessário considerar o que estabelece a Lei 10.556/2017, que "fixa critério para a instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso".

A legislação mencionada aponta, em seu art. 2º que o projeto que pretender incluir data comemorativa no calendário estadual:

[...] deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância da instituição na data comemorativa. (MATO GROSSO, 2017)

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, entretanto, carece o projeto dos documentos comprobatórios supracitados, indicando a rejeição da demanda no que concerne ao mérito do PL 7/2021.

É o parecer.

³ <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/04/1873771-vereadoras-de-sao-paulo-tem-celular-exposto-e-criticam-intimidacao.shtml>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 7/2021	8/2021	5/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) 7/2021, que “Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 7/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 11 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	2ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	11-05-2021
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 7/2021.
AUTOR:	Deputado VALDIR BARRANCO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Thiago Silva
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CDHCACAI

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

